PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 015 /GSG

O Secretário de Governo do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E designar **EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA,** Ouvidor-Geral do Estado, como tomador de Suprimento de Fundo deste Órgão.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Governo do Estado do Piauí, em Teresina(PI), 01 de março de 2011.

Dep. WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Governo

Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº018 /GSG

O Secretário de Governo do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E designar **SANDRA DE ALMEIDA MELO**, Matrícula nº 003903-9, como representante da Secretaria de Governo, para efetuar o registro da Conformidade Diária, de acordo com o Decreto nº 13.259, de 09 de setembro de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Governo do Estado do Piauí, em Teresina(PI), 01 de março de 2011.

Dep. WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Governo

OF. 513

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 069/2011-GASEC Teresina, 3 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JOÃO BORGES DE MORAIS FILHO,** Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 128.010-4, para exercer a Função de Supervisor IV, da AGEAT de Teresina/ Centro-Norte/3ª GERAT, **Símbolo DAÍ-7.**

Cientifique-se
Cumpra-se.

Antonio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 078/2011-GASEC Teresina, 03 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **SAULO DAVID DE SOUSA PAIVA,** Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 003.096-1, para exercer a Função de Supervisor III, **Símbolo DAÍ-6,** do Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro de Teresina/3ª GERAT.

Cientifique-se
Cumpra-se.

Antonio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 079/2011-GASEC Teresina, 3 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **LEILA ODIRAN PIRES DE CARVALHO SÁTIRO,** Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 158.369-7, para exercer a Função de Supervisora III, **Símbolo DAÍ-6,** do Núcleo Administrativo-Financeiro de Teresina/3ª GERAT.

Cientifique-se
Cumpra-se.

Antonio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 314

IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 004 / 2011 Teresina, 01 de março 2011.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, no uso de prerrogativas legais.

R E S O L V E:

1.Nomear em conformidade com os disposto no inciso II, artigo 10 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, o Sr. **RAIMUNDO DIAS**, Matrícula nº 025.755-9, servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, cedido para o IDEPI, para exercer o cargo de Supervisor de Perfuração de Poços – DAÍ VII;

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EULIZEU MORAIS DE AGUIAR
Diretor Geral

PORTARIA Nº 003 / 2011 Teresina, 01 de março 2011.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, no uso de prerrogativas legais.

R E S O L V E:

1. Nomear em conformidade com os disposto no inciso II, artigo 10 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, o Sr. **JOSÉ MILTON DA SILVA**, Matrícula nº 025.645-5, servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, cedido para o IDEPI, para exercer o cargo de Supervisor de Estudos Hidrogeológico – DAI VII;

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EULIZEU MORAIS DE AGUIAR
Diretor Geral

PORTARIA Nº 006 / 2011 Teresina, 01 de março 2011.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, no uso de prerrogativas legais.

R E S O L V E:

1. Nomear em conformidade com os disposto no inciso II, artigo 10 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, o Sr. **JOSÉ ERNANDES DE MIRANDA**, Matrícula nº 081.785-6, servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, cedido para o IDEPI, para exercer o cargo de Supervisor de Fiscalização – DAI VII;

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EULIZEU MORAIS DE AGUIAR
Diretor Geral

PORTARIA Nº 005 / 2011 Teresina, 01 de março 2011.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, no uso de prerrogativas legais.

R E S O L V E:

1. Nomear em conformidade com os disposto no inciso II, artigo 10 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, o Sr. **JOÃO DE DEUS PEREIRA**, Matrícula nº 025.617-0, servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, cedido para o IDEPI, para exercer o cargo de Supervisor de Obras e Barragens – DAI VII;

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EULIZEU MORAIS DE AGUIAR
Diretor Geral

OF. 261

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 001/2011 - PRES. EM 01 FEV 2011.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, a Servidora, ALBENÍSIA CARVALHO ROCHA, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 007819-X, para exercer a função de Supervisora Administrativo , da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002/2011 - PRES. EM 01 FEV 2011

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidor, ANTONIO VICENTE CARVALHO DA SILVA, Motorista, matrícula nº 006451-3, para exercer a função de Supervisor de Transportes , da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 003/2011 - PRES. EM 01 FEV 2011

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidor, CERES MARIA LIMA, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 016714-2, para exercer a função de Supervisora da Ouvidoria , da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 004/2011 - PRES. EM 01 FEV 2011.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidor, FRANCISCA DA SILVA NEVES, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 016728-2, para exercer a função de Supervisora de Cadastro de Empresas, da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 005/2011 - PRES. EM 01 FEV 2011.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidora FRANCISCA FERREIRA DE LIMA E SILVA , Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 024428-7, para exercer a função de Supervisora de Atendimento no Protocolo, da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 006/2011 - PRES. EM 01 FEV 2011.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidora MARIA DE FÁTIMA LOPES OLIVEIRA , Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 016723-1, para exercer a função de Supervisora de Atendimento no Posto da JUCEPI na Central Fácil SEBRAE, da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 007/2011 - PRES. EM 01 FEV 2011.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidora ZÉLIA MARIA FEITOSA BARROS , Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 016716-9, para exercer a função de Supervisora de Atendimento no Posto da JUCEPI / ACP, da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 008/2011 - PRES. EM 01 FEV 2011.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidora WAGNER JOSÉ CARVALHO SALES, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 016713-4, para exercer a função de Supervisor de Taxas Mercantis, da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009/2011 PRES EM 01 FEV 2011

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidora GHISLAINE LÊ LONNES BATISTA , Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 016733-9, para exercer a função de Supervisora de Chancela e Arquivamento de Documentos de Empresas, da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 010/2011 PRES EM 01 FEV 2011

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidora MAURA LÚCIA FERNANDES RODRIGUES , Auxiliar Administrativo, matrícula nº 001640-3, para exercer a função de Supervisora de Orçamentos e Finanças, da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 011/2011 PRES EM 01 FEV 2011

A JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE,

1- Designar, o Servidora JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SANTOS , Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 000800-1, para exercer a função de Supervisor de Execução Financeira, da Junta Comercial do Estado do Piauí Símbolo DAÍ -7.
2 – Esta portaria entrará em vigor a partir a data de sua assinatura.
3 – Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Piauí em Teresina-PI.

Cláudio Tinoco Tajra
PRESIDENTE

OF. 027

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.° 056/GAB/2011 Teresina, 01 de março de 2011.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **nº37/GPAD/2010,** datado de 28.02.11, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar **nº 37/GPAD/2010,** instaurado por força da Portaria nº 321/GAB/2010, de 23.09.10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 182, de 24.09.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 173

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

JULGAMENTO

CONSELHO DE DISCIPLINA
Portaria Instauradora: nº 127/CD/CORREG, de 04/09/2006.
Acusado: 1º SGT PM RG 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES
Comissão Processante:
Cap. PM RG 10.12140 ESTANISLAU FELIPE OLIVEIRA – PRESIDENTE
1º Ten. PM RG 10.12286 ELTON MACIEL DE SOUSA – INTERROGANTE-RELATOR
1º Ten. PM RG 10.12767 EVANDO CARVALHO DE VASCONCELOS – ESCRIVÃO
Defensor: Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO-OAB/PI nº 1560/85.

Tratam os presentes autos de Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 127/CD/CORREG, de 04/09/2006, em que figura como acusado o 1º SGT PM RG 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, do 10º BPM, com sede em Uruçui-PI.

O presente processo apreciou a repercussão de condutas ilícitas perpetradas pelo referido graduado no campo administrativo-disciplinar, sob os aspectos morais da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, analisando sua capacidade de permanecer no serviço ativo da Corporação, tudo à luz do que preconiza a Lei Estadual nº 3.729/80.

A exordial acusatória imputa ao acusado cinco condutas proibidas. **A primeira**, por haver, em tese, indícios da prática de abuso de autoridade, ao prender e ao autuar em flagrante, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro-PI, o Sr. Joselito Alves de Melo, sendo que este, supostamente, não cometeu nenhum delito. **A segunda** noticia que o acusado supostamente cometeu apropriação indébita de uma espingarda calibre 12, Marca CBC, doada à Delegacia da cidade de Baixa Grande do Ribeiro, pelo Sr. Ubiratan Ribeiro Soares, quando o acusado ocupava, na época, a função de Delegado daquela cidade. **A terceira**, por haver, em tese, indícios da prática de advocacia administrativa, ao intermediar a cobrança de débitos particulares da Sra. Ana Lúcia, prevalecendo-se da função de Delegado da cidade de Baixa Grande do Ribeiro. **A quarta** informa que o acusado supostamente cometeu peculato, por haver participado, com apoio de outro policial militar, da venda de pneus e da bateria de uma viatura da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e, também, pelo desaparecimento de uma das quatro armas apreendidas durante uma ocorrência na cidade de Baixa Grande do Ribeiro. **A quinta** noticia que o acusado cometeu, em tese, corrupção passiva, por haver cobrado, com apoio de outro militar estadual, a importância de R$ 90,00 (noventa reais) para liberar da prisão Gildenor Soares de Sousa.

Acompanham a Portaria de Instauração cópias de uma Sindicância, atestando que o presente Conselho de Disciplina foi antecedido de prévias apurações (**fls. 05 a 65**). Posteriormente, foi juntada aos autos, a cópia de um IPM que apurou os mesmos fatos contidos na Sindicância supramencionada (**fls. 108 a 248**).

O Conselho foi instaurado na forma da lei, tendo prestado o Compromisso Legal, às **fls. 83**, conforme o art. 16, da Lei Estadual nº 3.729/80 c/c art. 400, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

O acusado constituiu como defensor, o advogado Marcos Vinícius Brito Araújo, OAB/PI 1560/85 (**fls. 81**)

Citado regularmente (**fls.79**), o acusado foi qualificado e interrogado, na forma da lei, às **fls. 84 a 87**.

O libelo acusatório, com a descrição da conduta e sua respectiva capitulação, foi entregue ao acusado às **fls. 88 a 91**, como prevê o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/80.

Em defesa prévia, às **fls. 97 a 100**, o defensor do acusado arguiu que a prova apresentada contra o acusado foi processada por Conselho constituído em desacordo com o princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII, da CF/88); que os argumentos constantes no libelo acusatório são incoerentes e infundados, pois, o acusado jamais se envolveu em qualquer delito, não respondendo a nenhum processo quer na área administrativa, quer na área judicial especial ou comum; que irá provar a inocência do acusado, no curso da instrução, pois, os supostos delitos por ele praticados, já foram devidamente esclarecidos, em seu depoimento. Ao final, apresentou rol de 05 (cinco) testemunhas para serem ouvidas pelo Conselho. Não juntou documentos.

Foram inquiridas as testemunhas: Sd. PM Sebastião Ribeiro Vasconcelos (**fls. 258/259**), Sd. PM Kleber Dimaré da Silva (**fls. 260/261**), Sd. PM Waldeburg de Oliveira Ribeiro **(fls.262/263)**, Sd. PM Alay Magno Silva Santos **(fls.264/265)**, Sd. PM Marcelo da Costa Miranda **(fls.266/267).** Vale ressaltar que, em relação a estas testemunhas, o acusado não compareceu para acompanhar suas inquirições, bem como, ocorreu a ausência injustificada de seu defensor **(fls. 268 e 269)**, a despeito de ambos terem sido intimados, conforme **fls. 252 e 253**. Sendo assim, o Dr. João Batista Viana do Lago Neto, Defensor Público da Comarca de Uruçui-PI, foi nomeado defensor "ad hoc" para acompanhar as inquirições supracitadas, conforme **fls. 256**.

Também foram inquiridas: o Sr. Ubiratan Ribeiro Soares **(fls.270/271)**, Sr. Gildenor Soares de Sousa **(fls.272/273)**, Sra. Deisa Maria Lopes de Arimatéia **(fls.274/275)**, Sra. Maria da Guia Batista da Costa **(fls.276/277)**, Cb. PM Francisco de França Santos **(fls.278/279)**, Sd. PM Vicene Nery do Vale Filho **(fls.280/81)**, Sd. PM Atenildo Pereira de Araújo **(fls.282/283)**. Outra vez, o acusado não compareceu para acompanhar as inquirições, bem como, novamente, ocorreu a ausência injustificada de seu defensor **(fls. 268 e 269)**, não obstante ambos terem sido intimados, conforme **fls. 252 e 253**. Sendo assim, mais uma vez, o Dr. João Batista Viana do Lago Neto, Defensor Público da Comarca de Uruçui-PI, foi nomeado defensor "ad hoc" para acompanhar as inquirições supracitadas, conforme **fls. 284 e 285**.

Constata-se da Ata da 3ª Sessão do Conselho de Disciplina, que a testemunha arrolada pela defesa, João Lopes da Silva não foi inquirida porque não foi localizada na cidade de Baixa Grande do Ribeiro-PI, local onde deveria ter sido realizada sua inquirição **(fls. 284 e 285)**, pois, consoante o Conselho: "segundo informações de populares, este não mais reside nesta cidade **(fls. 285)**.

Juntaram-se aos autos informações disciplinares, fichas de elogios e punições referentes ao acusado (**fls. 318 a 329**). Também foi acostada aos autos Certidão de Antecedentes Criminais da 9ª Vara Criminal (**fls. 287**), Certidão da Distribuição de 1ª Instância da Comarca de Teresina-PI (**fls. 288**), Certidão da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**fls. 289**).

O Defensor do acusado apresentou as alegações finais de defesa às **fls. 309 a 317** e a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo às **fls. 331 a 349**.

Conclusos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, para análise e controle jurídico, cujo parecer consta às **fls. 356 a 366**.

É o relatório, passo a decidir.

O processo administrativo disciplinar seguiu, indubitavelmente, todos os trâmites legais, sendo observado o devido processo legal em todos os seus atos, com os corolários do contraditório e da ampla defesa, observados em sua plenitude. A autoria e materialidade das transgressões administrativas cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como evidenciam as provas testemunhais arroladas e demais provas constantes dos autos.

A alegação da defesa de que a instauração do Conselho de Disciplina e, consequentemente, de que as acusações por ele imputadas ao acusado ferem o princípio do juiz natural, não pode prosperar. O princípio em comento refere-se a processo penal e, não, a processo administrativo. Não se está imputando crimes ao acusado, mas, as condutas ilícitas por ele praticadas, residualmente, acarretam gravíssima ofensa à ética e à moral administrativas. O Conselho de Disciplina, processo eminentemente administrativo, imbuído de todas as garantias constitucionais e legais, tem por um de seus escopos apreciar se a praça possui condições de permanecer no serviço ativo da Corporação. Sua base legal é a Lei Estadual nº 3.729, de 27 de maio de 1980, data bem anterior aos fatos praticados pelo acusado. Portanto, a Autoridade Instauradora do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral da PMPI, possui competência, prevista em lei, para exercer o Poder Disciplinar no âmbito da Polícia Militar, porquanto não há que se falar em violação daquele princípio norteador da seara penal.

Quanto à tese de que o acusado jamais respondeu a qualquer processo judicial ou administrativo, esta alegação, também, foi rechaçada pelo Conselho, pois, não é o que se observa dos autos, conforme **fls. 108 a 248; fls. 287 e 288.**

Em relação à testemunha João Lopes da Silva, a alegação de que a falta de sua inquirição acarreta invalidade e ineficácia dos atos processuais, resta infundada. Ora, já que ele não foi encontrado e como é testemunha arrolada pela defesa, cabia a esta fornecer o seu novo endereço, entretanto, a defesa quedou-se inerte. É o mesmo entendimento esposado pela Procuradoria Geral do Estado em seu abalizado parecer **(fls. 356 a 366)**, especificamente na **fl. 364**:

> "Nessa peça, a defesa discorre sobre invalidade e ineficácia dos atos processuais, alegando, inclusive que '... a testemunha JOÃO LOPES DA SILVA, não foi ouvida, mesmo estando arrolada conforme se depreende pela defesa preliminar acostada nas fls. 97 *usque* 100'. Esta testemunha, ressalte-se, é a mesma a que se refere a Ata da 3ª Reunião do Conselho, de fls. 284/285, antes mencionada, onde consta que ela não foi ouvida porque não mais reside na cidade. **Não há no processo, entretanto, prova de que foi indicado novo endereço da mesma testemunha por parte da defesa, a quem incumbia a produção da prova em seu favor** ". (grifo nosso)

Ademais, das cinco acusações imputadas ao acusado, duas, segundo o Conselho não prosperam, contudo, três foram devidamente comprovadas e acatadas pela Comissão processante. As acusações de abuso de autoridade e de corrupção passiva não foram acatadas pelo Conselho, respectivamente, **fls. 341 e 342**.

As acusações de peculato foram confirmadas por meio de prova testemunhal e documental **(fls. 339 a 341)**, vejamos:

> "Em suas declarações, o acusado alegou, acerca do sumiço do aludido **rifle .44**, que **'inexistia a aludida arma, sendo somente dois revólveres cal.38 e uma espingarda 12 de repetição'** as armas apreendidas (fls.85/86).
> Note-se que a prova testemunhal aponta positivamente para a existência da referida arma, **em contraposição à alegação do acusado**. Basta atentar-se para as declarações dos **SDs PMS MARCELO DA COSTA MIRANDA, VICENTE NERY DO VALE FILHO** e **ATENILDO PEREIRA DE ARAÚJO**, retrocitadas. Além disso, os termos às **fls. 19, 21, 23 e 26**, ratificados perante o **CONSELHO**, colhidos na fase da Sindicância, confirmam que o **rifle cal. 44** também foi uma das armas apreendidas na ocasião da ocorrência ali mencionada.
> Ao lado da prova testemunhal, convém mencionar também a **CERTIDÃO** apensada às **fls. 40** dos autos, da lavra do **Sr. FRANCISCO MODESTO BARBOSA**, Distribuidor Judicial da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, que dá conta, **em 02.02.2006**, de um **'INQUÉRITO POLICIAL, CONDUZIDO PELO SR. CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, DELEGADO DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONTRA: OS SENHORES: LAURO ERNESTO, EDILSON DE ARRUDA NOGUEIRA, e que juntamente com o Inquérito foram entregues também as ARMAS DE CALIBRES: Um revólver marca Taurus calibre .38, cano médio especial, nº 1838005, um revólver marca Rossi, calibre 38, cano médio especial, nº E024.826, uma espingarda calibre 12, de repetição, com capacidade para oito cartuchos, nº MOD. 586, marca CBC'**.
> Note-se que **não consta da referida certidão a apresentação do rifle .44**, que foi apreendido na mesma ocasião das outras armas acima citadas, e cujo procedimento era presidido pelo acusado.
> É claro que persiste a responsabilidade funcional do **SGT SOARES!".**

As acusações de apropriação indébita foram demonstradas por meio de prova testemunhal, documental e pericial **(fls. 342 a 344)**:

> "Inobstante a alegativa do acusado **'de que a espingarda lhe foi doada por UBIRATAN para seu uso particular' (fls.85)**, a prova documental acostada revela outra realidade, pois foi o próprio acusado quem subscreveu o **RECIBO** da arma doada, que demonstra o seguinte teor: **'uma espingarda cal.12, de repetição com capacidade para 08 cartuchos, de marca CBC, como forma de doação para esta Delegacia de Polícia de Baixa Grande do Ribeiro-PI, portanto se desfaz de uma arma de sua propriedade (fls. 291).**
> Nesse sentido, a prova laudêmica atesta a autenticidade da prova documental ao concluir, em resposta a quesito elaborado pelo CONSELHO, que **'os grafismos questionados apostos nos recibos motivo, referidos como de fls. 291 e 292, à forma de assinatura do Sr. Carlos Alberto de Lima Soares – 2º SGT PM, promanaram do mesmo punho escritor que grafou a assinatura exarada no documento referido como de fls. 93' (fls. 300)".**

As acusações de advocacia administrativa **(fls.344 e 345)** foram corroboradas, também, por meio de prova testemunhal, documental e pericial, vejamos:

> "Esvurmando-se os autos, verifica-se que a prova em relação a esses fatos é inconteste, não exatamente sobre a cobrança com relação à pessoa da **Sra. Ana Lúcia**, mas, sim, de outros populares daquela cidade de Baixa Grande do Ribeiro.
> Comprovando tal assertiva, encontra-se anexo o original de uma **INTIMAÇÃO**, na qual o acusado determina à pessoa de **RAIMUNDO NONATO PEREIRA MOTA** o comparecimento à DP de Baixa Grande, a fim de tratar de **'assunto particulares' (fls. 292)**. Logo abaixo, à mesma folha dos autos, verifica-se o original do **RECIBO** de quitação de um débito contraído pelo intimado supracitado, no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, junto à subscritora do recibo, **MARIA ÂNGELA DA COSTA E SILVA**, - que foi o motivo justificante da expedição da supracitada **INTIMAÇÃO**.
> Essa prova irrefutável retrata perfeitamente a prática pelo acusado de **intermédio em negociata de particulares**, numa ação totalmente alheia e estranha ao probo desempenho que requeira a honrosa e relevante função que desempenhava naquele local. E essa conclusão é robustecida pelo que comprova o **LAUDO DE EXAME GRAFOTÉCNICO** às **fls. 298/300**, que **dá conta da autenticidade da assinatura às fls. 292 como sendo do punho subscritor do acusado".**

Portanto, em relação a estes últimos fatos (peculato, apropriação indébita e advocacia administrativa), o acusado não conseguiu desincumbir-se destas acusações, sendo assim, chega-se à conclusão de que os argumentos exarados no libelo acusatório, quanto a estes fatos, são fundados, fartos e irrefutáveis.

A Comissão processante em seu fundamentado relatório (**fls. 331 a 349**), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifestou-se, conclusivamente, decidindo:

> "**Ex positis**, à vista das provas dos autos, da legislação em vigor e dos ditames da consciência, o presente **CONSELHO DE DISCILINA**, por unanimidade de votos, conclui pela total procedência das acusações constantes na peça acusatória, feitas ao **2º SGT PM RG 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES**, reconhecendo que o mesmo praticou atos que afetaram os preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe, donde, consequentemente, não reúne mais condições de permanecer nas fileiras desta **Corporação**, razão qual pela este **CONSELHO DE DISCIPLINA** opina pela sua **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras desta **PMPI**, por considerá-lo **CULPADO**, conforme preceitua o **art. 27, I, II, III, IV, VI, XII, XIII, XIX, da Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí),** e **art.12, § 1º, alínea 'a', da Lei nº 3.729/1980**, que disciplina o respectivo procedimento".

A Procuradoria Geral do Estado, em seu bem fulcrado Parecer de **fls. 356 a 366**, asseverou: **"pela análise do processo observa-se que foram cumpridos todos os requisitos processuais, assegurando-se plenamente o direito de defesa até mesmo com a presença de defensor público em atos aos quais não compareceu o advogado do acusado"**. E arremata:

> **"Diante do exposto e em atenção às disposições contidas no art. 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar estadual nº 056, de 1º de novembro de 2005, quanto ao controle finalístico exercido pela Procuradoria Geral do Estado, somos de parecer que merece plena aprovação o relatório da Comissão Processante que concluiu pela exclusão do acusado das fileiras da Polícia Militar do Piauí".** (grifamos)

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório do Conselho de Disciplina (**fls. 331/349**) que a integra, usando das atribuições que me são conferidas pelo § 9º do art. 58 da Constituição Estadual c/c o art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 e art. 13, IV, "a", da Lei Estadual nº 3.729/80, e em aquiescência com o Parecer da PGE/CJ nº 121/08, de 07.05.2008, **JULGO** procedentes as acusações, considerando culpado o **1º SGT. PM RG 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES**, do 10º BPM, por haver infringido o art. 27, I, II, III, IV, VI, XII, XIII e XIX, da Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e art.12, § 1º, da Lei Estadual nº 3.729, de 27.05.1980, aplicando-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 5, do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980 (RDMPI), a sua **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí e determinar as seguintes providências:

a) Ao Comandante do 10º BPM para que providencie o imediato recolhimento dos uniformes de uso privativo da Corporação, dos documentos de Identidade militar e outros bens pertencentes à Instituição, que estiverem em poder do militar, o qual se encontra servindo atualmente naquela OPM;

b) À Diretoria de Pessoal para recolher a Ficha Disciplinar e efetuar os registros necessários nos seus assentamentos, com a devida comunicação à 26ª Circunscrição do Serviço Militar, na forma do art. 108 da Lei 3.808/81.

c) À Diretoria de Finanças para, após publicação deste ato, proceder à exclusão do ex-militar da folha de pagamento, independentemente da interposição de recurso;

d) Comunique-se aos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior;

e) Comunique-se à Titular da 9ª Vara Criminal e ao membro Ministério Público com atuação naquela Vara Criminal;

f) Comunique-se, ainda, ao Comandante imediato do ex-militar;

g) Intimem-se o acusado e defensor;

h) Expeça-se a Portaria de Exclusão para publicação em BCG e em Diário Oficial do Estado.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de fevereiro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – CEL PM
Comandante-Geral da PMPI

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 199/EXC/CORREG, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Exclusão de Praça a bem da disciplina.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o § 9º, art. 58, da Constituição Estadual/1989, c/c com os arts. 114, III e 115, da Lei Estadual Nº 3.808, de 16 de julho de 1981; art. 9º, item 2, art. 23, item 5, c/c o art. 31, § 2º, do Decreto Estadual N.º 3.548, de 31/01/1980; e art. 13, IV, da Lei Estadual Nº 3.729/80,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina), instaurado nos termos da Portaria nº 127/CD/CORREG, de 04/09/2006, **RESOLVE**:

EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Piauí, o **1º SGT PM RG.: 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES**, Matrícula nº **013236-5**, lotado no **10º BPM (Uruçuí-PI)**, na forma prevista pelos arts. 40, 41 e 114, III, da Lei Estadual nº 3.808, de 16/07/81, e infringência ao art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, XII, XIII e XIX, com as conseqüências do art.116, da mesma lei estatutária, como incurso nas alíneas "*a*", "*b*" e "*c*", inciso I, do art. 2º da Lei nº 3.729/80, por haver sido considerado culpado pelos ilícitos administrativos praticadas quando no exercício da função de Delegado da cidade de Baixa Grande do Ribeiro – ter sido responsável pelo desaparecimento de um rifle cal. 44, dentre as 04(quatro) armas apreendidas durante ocorrência policial, que se encontravam sob sua responsabilidade; por haver recebido uma espingarda cal.12, marca CBC, doada pelo Sr. Ubiratan Ribeiro Soares para uso e emprego no serviço da delegacia daquela cidade, dando azo ao sumiço do referido armamento, sem motivo aparente; e ainda ter intermediado a cobrança de débitos particulares da Srª Ana Lúcia, prevalecendo-se da função de Delegado daquela localidade. Tudo devidamente comprovado nos autos, com grave repercussão no âmbito administrativo, fatos que, por si só, maculam a imagem da Instituição, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor policial-militar, ao decoro da classe e aos princípios éticos, previstos no art. 14, item 2, do anexo do Decreto nº 3.548/80, de 16/07/81 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí – RDPMPI).

Os Órgãos competentes tomem conhecimento e adotem providências a respeito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e transcreva-se em BCG.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – CEL PM
Comandante Geral da PMPI

CONFERE:

CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO – CEL PM
Corregedor da PMPI

OF. 599